

# Trefeitura Municipal de Teixeiras

Estado de Minas Gerais

### DECRETO 433 DE 18 DE MARÇO DE 2022

"Regulamenta a Lei Municipal nº 1.721, de 09 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo".

O Prefeito Municipal de Teixeiras – MG, **NIVALDO RITA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o determinado pela Lei Municipal nº 1.721 de 09 de agosto de 2017;

#### DECRETA:

- **Art. 1º -** O presente Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.721, de 09 de agostode 2017, que cria o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, estabelecendo procedimentos para utilização dos recursos do Fundo, com a finalidade de atingir os objetivos da Política Municipal de Turismo e as metas do Plano Municipal de Turismo no Município de Teixeiras /MG.
- **Art. 2º -** O FUMTUR instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais de fomento ao Turismo.
- **Art. 3º -** A secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo COMTUR adotará ações comuns no sentido de:
  - I. definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;
  - II. aplicar os parâmetros da administração financeira publica na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

#### Art. 4º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:

- I. das transferências oriundas do orçamento municipal, estadual ou federal;
- II. dos rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira dos recursos do Fundo;
- III. dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV. das parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de atividades econômicas; de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha, ou venha a receber, por força de lei e/ou convênios ligados à atividade turística;
- V. produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI. recursos Provenientes de convênios destinado ao fomento de atividades relacionadas ao Turismo, celebrados com a Prefeitura;
- VII. doações em espécies feitas diretamente ao fundo;



# Trefeitura Municipal de Teixeiras

#### Estado de Minas Gerais

- VIII. recursos do ICMS Turístico Estadual;
  - IX. outras Rendas Eventuais;
- § 1.º A dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para ações de turismo, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Turismo, tão logo realizadas as receitas correspondentes;
- § 2.º Os recursos que compõem o FUMTUR serão depositados em conta específica, a ser mantida em instituição bancária oficial, sob a denominação Fundo Municipal de Turismo;
- § 3.º O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Turismo.
- **Art. 5º** Os recursos do FUMTUR deverão ser processados de acordo com a legislação vigente, sendo utilizados em programas e projetos voltados ao Turismo, a serem desenvolvidos pela secretaria competente e pelo Conselho Municipal de Turismo COMTUR.
- **Art. 6º -** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR serão aplicados exclusivamente em:
  - I. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privada, para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
  - II. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ligados diretamente ao Turismo.
- III. Financiar total ao parcialmente programas de turismo através de convênios e acordos de cooperação técnica;
- IV. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- V. a manutenção dos serviços de Turismos do município, ao encargo da Secretaria de Cultura, Esporta, Turismo e Lazer;
- VI. na promoção, apoio, participação de feiras e/ou realização de eventos turístico pela Secretaria de Cultura, Esporta, Turismo e Lazer;
- VII. na divulgação das potencialidades turísticas do munícipio através de meios de comunicação de mídia a nível, local, estadual , nacional e internacional
- VIII. nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços;
  - IX. outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da politica da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
  - X. no fomento as atividades turísticas do munícipio;
- XI. nos programas de regionalização do turismo, como o custeio de anuidades ou contribuições a entidades associativas de circuitos turísticos dos quais o município faça parte;
- XII. serviços de consultoria e assessoria com ênfase em turismo;
- XIII. a melhoria da infraestrutura, dos bens e serviços oferecidos pelas atividades e empreendimentos turísticos no Município em consonância com a conservação do patrimônio ambiental e cultural local;



# Prefeitura Municipal de Teixeiras

### Estado de Minas Gerais

- XIV. a divulgação dos roteiros turísticos locais;
- XV. a realização de atividades e eventos científicos/culturais que promovam o turismo no Município:
- XVI. ao desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas publicitárias, publicações, encartes e divulgação das ações de consolidação da política municipal de turismo;
- desenvolvimento de nichos alternativos de exploração turística, planos de manejo XVII. de áreas protegidas, mapeamento de sítios arqueológicos, cachoeiras e trilhas;
  - Art. 7º Poderão fazer uso dos recursos do FUMTUR, mediante apresentação de projeto que comprove vínculo direto com atividades turísticas, após avaliação e aprovação do COMTUR, as entidades, empresas, que objetivo institucional o associações, desenvolvimento sustentável.
  - Art. 8º Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação, fomento do turismo, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural, notadamente o que estabelecer a Política Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo Único: O FUMTUR apoiará somente a melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao Turismo sendo vedado o apoio particular com fins lucrativos.

- Art. 9° O órgão Municipal responsável pelo Turismo prestara o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições do Conselho Municipal de Turismo e ao devido funcionamento do Fundo Municipal de Turismo.
- **Art. 10 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 18 de março de 2022.

Nivaldo Rita Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Ni Valdo Rita

Declaro que em 18/03/22 publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica

> Nivaldo Rita Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio.

> Solange A. A. Silva Servidor Responsável